E D I T A L

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	047/2026
EDITAL	027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	022/2026

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BARBOSA.

DATA ABERTURA	14/08/2026
DATA SESSÃO	04/09/2026
HORA SESSÃO	**09h00m**
LOCAL	http://45.71.14.160:8079/comprasedital/
AMOSTRAS	**SIM – Para itens indicados no Termo de Referência**

ENQUADRAMENTO	Cota reservada
MODO DE DISPUTA	Aberto/Fechado
TIPO	**Menor preço por item**
LEGISLAÇÃO	**Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 2675/2023.**

GARANTIA	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
PRAZO DE ENTREGA	10 (dez) dias úteis
PRAZO DE PAGAMENTO	30 (Trinta) dias

ESCLARECIMENTOS	Devem ser encaminhados por e-mail licitacao@barbosa.sp.gov.br, até três dias úteis antes da data da sessão de abertura das propostas. As respostas serão divulgadas, até um dia útil antes da data da sessão de abertura das propostas, diretamente no site www.barbosa.sp.gov.br, link “Editais>Editais de Licitação”.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº	047/2026
EDITAL Nº	027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	022/2026
DATA DA REALIZAÇÃO	04/09/2026
HORÁRIO	**09h00m**
LOCAL	**http://45.71.14.160:8079/comprasedital/**

A **Prefeitura Municipal de Barbosa**, através do Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Primo Antunes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item,** modo de disputa **aberto/fechado**, autuado no Processo nº 047/2026 – Pregão Eletrônico nº 022/2026, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BARBOSA**, conforme descrito no Anexo VIII, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 2675/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico http://45.71.14.160:8079/comprasedital/, iniciando-se no dia 04/09/2026, às 09h00m e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI/ME/EPP)

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, esta licitação adotará a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens de **natureza divisível** para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

Frisa-se que a aplicação da cota reservada **não inviabiliza a contratação integral do objeto** licitado, uma vez que o restante da quantidade de cada item permanecerá acessível à ampla concorrência, respeitados os demais critérios previstos no edital. Dessa forma, assegura-se o equilíbrio entre a eficiência da contratação pública e o estímulo à participação de pequenos negócios, sem prejuízo à execução contratual.

AMOSTRAS:

O licitante **julgado vencedor** do presente processo deverá, obrigatoriamente, apresentar amostras dos itens exigidos no termo de referência.

O prazo para entrega das amostras será de 5 (cinco) dias, contados da convocação oficial, sendo o licitante notificado imediatamente após a sessão para proceder à apresentação das amostras no prazo estabelecido.
A aprovação das amostras será condição indispensável para a formalização da ata de registro de preços e subsequente fornecimento dos produtos.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1.É objeto do presente processo licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BARBOSA.**

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente objeto onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Barbosa, para o exercício financeiro de 2026.

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028
BARBOSA
O povo continua escrevendo a história!

- **Ficha Orçamentária**: 027.
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo.
- **Secretaria responsável**: Secretaria de Administração Pública.

- **Ficha Orçamentária**: 072, 340, 083 e 079.
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo.
- **Secretaria responsável**: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- **Ficha Orçamentária**: 089, 090, 091, 332, 345, 355, 288, 286, 297, 299, 309.
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo.
- **Secretaria responsável**: Bloco de Atenção Básica

- **Ficha Orçamentária**: 163.
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo.
- **Secretaria responsável**: Agricultura.

- **Ficha Orçamentária**: 206, 207 e 208.
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo.
- **Secretaria responsável**: Gestão Transporte de Alunos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.8. O impedimento de que trata o item 3.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4. CADASTRO NO SISTEMA

4.1. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no http://45.71.14.160:8079/comprasedital/ na opção Solicitar Chave de Acesso, no canto direito da tela.

4.2 Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha.

4.3. O cadastro será feito apenas uma vez.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a Opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

5.2. Manual do fornecedor também estará à disposição na página oficial www.barbosa.sp.gov.br, no link Licitações, ou ainda a solicitação poderá ser feita através do e-mail: licitacao@barbosa.sp.gov.br.

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico **pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
6.3. **O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo VIII.**
6.4. A validade da proposta será de **sessenta dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
6.5. Na hipótese de o licitante ser ME/EPP/MEI será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada.
6.6 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o

MENOR PREÇO POR ITEM
6.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a prestação dos serviços e/ou fornecimento até sua execução final no local fixado por este edital.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.
6.9 O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.
6.10 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através da Sala de Negociação (chat) chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que seja através do sistema.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.3.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **redução mínima entre os lances de 1 %**.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 As propostas não deverão estar com valores superiores ao valor máximo aceitável e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

7.5.1 Conforme disposto no Art. 15, do Decreto Federal nº 10024/2019, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.5.2 O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3°, do Art. 7°, da Lei Federal nº 12527/2011.

7.6 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

7.7 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.8 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para ofertar um **único lance final e fechado em cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.19 Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa que não se enquadre como ME/EPP/MEI, as propostas de pessoas qualificadas como ME/EPP/MEI que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.2.1 Caso a licitante qualificada como ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como ME/EPP/MEI que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME/EPP/MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será:

7.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.24.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.26. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.27 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.28 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, será analisada a documentação de habilitação do licitante melhor classificado.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16.1 Habilitação jurídica.

a) Documentação apresentada no CREDENCIAMENTO, ***NÃO*** precisará ser reapresentada na habilitação.

8.16.2 Regularidade fiscal e trabalhista

a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, RG ou CNH, dos sócios proprietários;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda (CNPJ);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

f.1) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

f.2) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

j) Prova de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pela licitante, Modelo Anexo IV, nos termos do Decreto regulamentar nº4.358/02.

k) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias (documento facultativo);

8.16.3. Qualificação financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante., conforme Art. 69, II, Lei 14.133/2021).

8.17. Todas as comprovações de regularidades exigidas, poderão ser apresentadas em seu efeito negativo e/ou positiva com efeito negativo;

8.18. A documentação deverá ser apresentada em **cópia** ou original, salvo para os extraídos via internet.

8.19. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para a sessão pública.

8.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.21. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO RECURSO

9.1. Cabe recurso em face de:

9.1.1. Julgamento das propostas;

9.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.3. Anulação ou revogação da licitação

9.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada prazo de no mínimo dez minutos, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

9.2.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PUBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no http http://45.71.14.160:8079/comprasedital/, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

13.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço (ANEXO I), dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito.

13.1.2. O prazo de convocação de que trata o subitem 13.1 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes de que trata o subitem 7.2 deste Edital que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as condições previstas neste Edital, na ARP.

13.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração da Ata de Registro de Preço, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação (subitem 8), ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço o(s) aderente(s) de preços de que trata o subitem 7.2 deste Edital será(ão) convocado(s) para fazê-lo, observada a ordem de classificação, após análise e julgamento da habilitação.

13.6. Não existindo aderente de preço, ou na hipótese em que este se recuse a assinar a ARP:

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da Ata de Registro de Preço nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do inciso I deste subitem, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

13.7. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III do subitem 13.6, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

13.8. A negociação de que trata o inciso II do subitem 13.6 será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido no subitem 13.1 deste Edital caracterizará como a conduta tipificada no inciso VI

do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista no subitem 18.2.III deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

13.10. A regra do subitem 13.9 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 13.6.

13.10.1. A regra do subitem 13.9 não se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do inciso II do subitem 13.6.

13.11. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de doze (doze) meses, contados da data as sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

13.12. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", e estão sujeitos as obrigações descritas neste Termo de Referência.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses previsto no item anterior, caso ainda subsistam obrigações contratuais passíveis de execução, poderá ser concedido reajuste dos preços, mediante requerimento da Contratada, aplicando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data do reajustamento.

14.3. A concessão do reajuste dependerá de prévia análise da Administração, devendo ser demonstrada a sua regularidade, adequação ao índice previsto e, especialmente, a **manutenção da vantajosidade econômica da contratação para a Administração**, mediante pesquisa de preços, consulta a bancos de preços, contratações similares ou outros meios idôneos de aferição dos valores praticados no mercado.

14.4. Caso a aplicação automática do índice resulte em preço superior aos valores praticados no mercado para objeto equivalente, a Administração poderá promover negociação com a Contratada, com vistas à preservação da vantajosidade da contratação, observados os princípios da economicidade e do interesse público.

14.5. O disposto nos itens anteriores acerca do interregno mínimo de 12 (doze) meses para reajustamento **não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de evento que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando demonstrada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de **força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou**

onerem de maneira extraordinária a execução do contrato tal como originalmente pactuado, respeitada a repartição objetiva dos riscos estabelecida na contratação.

14.7**.** A mera variação ordinária dos preços de mercado, inflação, oscilação cambial previsível ou alteração normal dos custos inerentes à atividade empresarial não constituirá, por si só, fundamento suficiente para o reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à parte interessada demonstrar o evento extraordinário, seu impacto efetivo sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado.

14.8**.** O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea, incluindo, quando aplicável, notas fiscais, documentos de aquisição, tabelas de preços, índices oficiais, contratos, cotações, composição de custos ou outros elementos capazes de demonstrar a alteração extraordinária dos encargos inicialmente assumidos.

14.9. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, podendo esta última ser reconhecida independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, desde que preenchidos os requisitos legais.

15 . DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

15.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução.

16 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações da contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

16.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

16.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

16.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

16.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

16.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual será realizado mediante **transferência eletrônica ou PIX**, exclusivamente para conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da **data da liquidação da respectiva Nota Fiscal**.

17.1.1. A liquidação da Nota Fiscal dependerá, obrigatoriamente, do atesto do fiscal do contrato, que deverá certificar a regularidade da entrega do objeto ou da prestação do serviço.

17.2. Nos casos em que os recursos utilizados para o pagamento sejam de origem estadual ou federal, o prazo previsto na cláusula 17.1 ficará condicionado à prévia liberação dos recursos pelo órgão convenente, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias passará a fluir a partir do efetivo repasse dos valores ao Município.

17.3. A nota fiscal deverá informar o nº da ata de registro de preço ou do contrato e nº do processo licitatório.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

17.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.8. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data

da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

17.9. O Município de Barbosa ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Barbosa, pelo prazo de 3 (três) anos.

18.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

18.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da lei federal nº 14.133/21;

19.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, via correios ou e-mail: licitacao@barbosa.sp.gov.br dentro do horário de expediente;

19.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

19.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.barbosa.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.barbosa.sp.gov.br, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos pelo e-mail: licitacao@barbosa.sp.gov.br

21. DO FORO

21.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

Barbosa/SP, 14 de agosto de 2026.

_____

Rodrigo Primo Antunes

Prefeito Municipal

Anexos parte integrante do edital:

I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

II - MINUTA DE CONTRATO;

III – DECLARAÇÃO DE ME e EPP;

IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;

VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.63, IV, DA LEI 14.133/2021, QUANTO A EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTO EM LEI D NORMAS ESPECIFICAS

VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.63, § 1º, DA LEI 14.133/2021, QUANTO A EXIGÊNCIA DE QUE AS PROPOSTAS COMPREENDAM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS;

VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

O povo continua escrevendo a história!

ANEXO I

ATA DE REGISTRO Nº0**/2026

PROCESSO Nº 047/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BARBOSA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA,** CNPJ. 46.162.178/0001-30, com sede a Rua São João, nº 220, Centro, Barbosa /SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Rodrigo Primo Antunes**, RG nº..... e CPF/MF n. ....., doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ....., decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2026, processo nº 047/2026, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2675/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

1.3. CADASTRO RESERVA: A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame para formação de cadastro reserva, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item X	Especificação	*Marca*	Unidade de medida	Quantidade	Valor unit. R$

2.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 022/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 2675/2023.

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no DOM, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

4. DO PREÇO E DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O pagamento devido pelo fornecimento do objeto será realizado mediante **transferência eletrônica ou PIX**, exclusivamente para conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da **data da liquidação da respectiva Nota Fiscal**.

4.1.1. A **liquidação da Nota Fiscal** dependerá, obrigatoriamente, do **atesto do fiscal do contrato**, que deverá certificar a regularidade da entrega do objeto ou da prestação do serviço.

4.1.2. Nos casos em que os recursos utilizados para o pagamento sejam de origem **estadual ou federal**, o prazo previsto na cláusula 4.1 ficará condicionado à **prévia liberação dos recursos pelo órgão convenente**, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias passará a fluir a partir do **efetivo repasse dos valores ao Município**.

4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado da licitação**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, especialmente na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se por referência a data-base do orçamento estimado da contratação.

4.3. O reajustamento previsto no item anterior dependerá de prévia análise do Órgão Gerenciador e somente será admitido quando demonstrada a **manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração**, mediante pesquisa de mercado, consulta a bancos de preços, contratações similares, notas fiscais, tabelas oficiais ou outros meios idôneos de aferição.

4.4. Caso a aplicação do índice de reajustamento resulte em preço superior aos valores praticados no mercado para objeto equivalente, o Órgão Gerenciador deverá promover negociação com o detentor da Ata, visando à adequação do preço registrado e à preservação da vantajosidade da contratação.

4.5. O reajustamento anual previsto nesta cláusula não se confunde com a **revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados**, que poderá ocorrer independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, desde que devidamente comprovada a ocorrência de situação superveniente enquadrável no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em decorrência de:

I – força maior ou caso fortuito;

II – fato do príncipe;

III – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem ou onerem extraordinariamente o cumprimento das obrigações assumidas;

IV – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão direta sobre os preços registrados; ou

V – redução comprovada dos preços praticados no mercado.

4.7. A mera oscilação ordinária dos preços dos produtos, a sazonalidade normal de mercado, a inflação, a alteração previsível dos custos de produção, transporte ou comercialização e demais riscos inerentes à atividade empresarial não caracterizam, isoladamente, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

Esse item é particularmente importante neste processo porque o próprio Termo de Referência reconhece que os hortifrutigranjeiros apresentam **sazonalidade e significativa oscilação de preços ao longo do ano**.

4.8. O pedido de revisão ou reequilíbrio formulado pelo detentor da Ata deverá ser apresentado **antes da emissão da respectiva autorização de fornecimento**, sempre que possível, e deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que demonstrem:

I – o fato superveniente alegado;

II – sua imprevisibilidade ou a imprevisibilidade de suas consequências;

III – o impacto efetivo sobre os custos do item registrado;

IV – o nexo causal entre o evento e a alteração dos custos;

V – os preços e condições existentes à época da formulação da proposta; e

VI – os preços e condições existentes após a ocorrência do fato superveniente.

4.9. Para comprovação do desequilíbrio poderão ser apresentados, conforme o caso, notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento, tabelas oficiais, índices setoriais, cotações de mercado, contratos, documentos de fornecedores, planilhas de custos ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar objetivamente a alteração extraordinária dos encargos.

4.10. O pedido de revisão não produzirá efeitos automáticos e não eximirá o detentor da Ata do cumprimento das obrigações já regularmente assumidas, salvo decisão expressa e fundamentada do Órgão Gerenciador.

4.11. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrada a compatibilidade do novo valor com os preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá revisar o preço registrado na medida estritamente necessária ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

4.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o detentor da Ata para negociar sua redução.

4.13. Caso o detentor da Ata não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem prejuízo da convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital.

4.14. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de manutenção do preço originariamente registrado em decorrência de fato superveniente extraordinário, o Órgão Gerenciador poderá:

I – revisar o preço registrado, desde que comprovado o atendimento aos requisitos desta cláusula e a compatibilidade do novo preço com o mercado;

II – liberar o fornecedor do compromisso assumido, quando não for possível o restabelecimento do equilíbrio;

III – convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação; ou

IV – cancelar o item ou a Ata de Registro de Preços, quando frustradas as negociações e demonstrada a inviabilidade de manutenção do registro.

4.15. Toda alteração dos preços registrados será formalizada mediante instrumento próprio, devidamente motivado e instruído nos autos do processo administrativo, assegurada a publicidade exigida pela legislação.

4.16. A alteração dos preços constantes da Ata de Registro de Preços **não produzirá automaticamente alteração dos valores de contratos, notas de empenho ou autorizações de fornecimento já formalizados**, cuja eventual revisão deverá ser analisada individualmente pelo órgão contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá, previamente, comprovar que os preços registrados, inclusive após eventual reajustamento, permanecem vantajosos em relação aos preços praticados no mercado.

O povo continua escrevendo a história!

5. DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DE PRODUTO REGISTRADO

5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na imprensa oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, mediante as devidas justificativas.

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.2.1 - Fornecer os produtos conforme solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias após o pedido do setor competente;

6.2.2 - Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência, de forma que os produtos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações solicitadas;

6.2.3 - Arcar com despesas decorrentes de transporte;

6.2.4 - Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;

6.2.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Prefeitura ou a terceiros;

6.2.6 - Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, acrescendo todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias;

6.2.7 - Executar o fornecimento, independente da quantidade solicitada;

6.2.8 - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o MUNICÍPIO qualquer vínculo empregatício;

6.2.9 - Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.2.10 - Submeter-se à fiscalização por parte da Secretaria solicitante, bem como às disposições legais em vigor.

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028
BARBOSA
O povo continua escrevendo a história!

7. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III–não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

IV – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

8.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

8.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

8.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

8.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

III – deverão ser entregues os documentos exigidos para essa fase procedimental, caso previsto no Termo de Referência.

8.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.1. O contrato a que se refere o subitem 8.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

8.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9. DO FORO

9.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

_____

Representante legal do DETENTOR DA ATA

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028
BARBOSA
O povo continua escrevendo a história!

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº0**/2026

PROCESSO Nº 047/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BARBOSA

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA,** CNPJ. 46.162.178/0001-30, com sede a Rua São João, nº 220, Centro, Barbosa /SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Rodrigo Primo Antunes**, RG nº..... e CPF/MF n. ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **....., ** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ....., estabelecida a .....-SP, CEP ....., e-mail: ....., representada neste ato por seu Proprietário, **.....,** CPF ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto nº 2675/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BARBOSA.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2.O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.3. O Edital de Pregão Eletrônico; e

1.2.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. Os produtos serão entregues/realizados no local indicado pelo setor solicitante, conforme termo de referência constante no processo de licitação n. 047/2026, Pregão Eletrônico n. 022/2026, no prazo **de 10 (dez) dias** após a solicitação.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato será de **R$.....**).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

3.4. O pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual será realizado mediante **transferência eletrônica ou PIX**, exclusivamente para conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da **data da liquidação da respectiva Nota Fiscal**.

3.4.1. A **liquidação da Nota Fiscal** dependerá, obrigatoriamente, do **atesto do fiscal do contrato**, que deverá certificar a regularidade da entrega do objeto ou da prestação do serviço.

3.4.2. Nos casos em que os recursos utilizados para o pagamento sejam de origem **estadual ou federal**, o prazo previsto na cláusula 17.1 ficará condicionado à **prévia liberação dos recursos pelo órgão convenente**, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias passará a fluir a partir do **efetivo repasse dos valores ao Município**.

3.5. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

3.5.1. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: compras@barbosa.sp.gov.br.

3.5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

3.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.6. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

3.7. O Município de Barbosa, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.8. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.9. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

3.10. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação**, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.1 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e desde que ainda existam obrigações contratuais a serem executadas, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, observado o período correspondente entre a data-base do orçamento estimado e a data do reajustamento.

3.11. O reajustamento dependerá de requerimento da CONTRATADA e de análise prévia da CONTRATANTE, ficando sua concessão condicionada à demonstração de que os preços reajustados permanecem **compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a Administração Pública**.

3.12. Para fins da análise prevista no item anterior, a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado, utilizar bancos oficiais de preços, contratações similares ou quaisquer outros parâmetros idôneos, podendo promover negociação com a CONTRATADA caso o valor resultante da aplicação do índice se mostre superior aos preços praticados no mercado.

3.13**.** Independentemente do prazo previsto para reajustamento, poderá ser promovido, a qualquer tempo, o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem extraordinariamente as condições econômicas originalmente pactuadas.

3.14. A parte interessada no reequilíbrio deverá apresentar requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação suficiente para demonstrar:

a) a ocorrência do fato superveniente extraordinário;

b) a imprevisibilidade do evento ou a imprevisibilidade de suas consequências;

c) o efetivo impacto econômico sobre a execução contratual;

d) o nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos;

e) a diferença entre as condições econômicas existentes no momento da formulação da proposta e aquelas verificadas após o evento; e

f) os valores necessários ao efetivo restabelecimento da equação econômico-financeira original.

3.15. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento anual e poderá ser reconhecido antes do transcurso de 12 (doze) meses, desde que comprovados os pressupostos legais previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Barbosa, para o exercício financeiro de 2026. ....

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal designado nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I- exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II- condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III- efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV- em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V- estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do serviço

6. DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente os produtos;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1. Fornecer os produtos, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos, e legislação aplicáveis ao caso;

6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.2.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

6.2.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Barbosa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.2.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

7.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;
b) Multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

7.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

7.3. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

7.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.5. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

7.6. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

Indenizações e multas

9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barbosa -SP, ... de 2026.

_____

RODRIGO PRIMO ANTUNES

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028
BARBOSA
O povo continua escrevendo a história!

ANEXO III

PROCESSO Nº 047/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028
BARBOSA
O povo continua escrevendo a história!

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, os quais declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório referido acima.

Cidade, Data

_____

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

ANEXO IV

PROCESSO Nº 047/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, aceita integralmente as condições da presente licitação e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos deste procedimento licitatório, bem como as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cidade, Data

_____

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

ANEXO V

PROCESSO Nº 047/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, Data

_____

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

ANEXO VI

PROCESSO Nº 047/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, IV DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, Data

_____

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

ANEXO VII

PROCESSO Nº 047/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, § 1º DA LEI 14.133/2021

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a PROPOSTA apresentada pela empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega..

Cidade, Data

_____

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA/SP.

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028
BARBOSA
O povo continua escrevendo a história!

2. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a disponibilidade operacional da frota de veículos pertencente ao Município de Barbosa/SP, utilizada diariamente na execução de serviços públicos essenciais prestados à população.

A Administração Municipal dispõe de veículos leves, utilitários, caminhões, máquinas, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus e demais equipamentos motorizados que atendem às demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Administração e demais setores. A continuidade das atividades desenvolvidas por esses órgãos depende da realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, sendo indispensável a utilização de lubrificantes, óleos, fluidos e aditivos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas pelos fabricantes.

A manutenção preventiva, mediante a substituição periódica dos lubrificantes e aditivos, reduz o desgaste prematuro dos componentes mecânicos, aumenta a vida útil dos motores, sistemas hidráulicos, transmissões e demais conjuntos, proporcionando maior segurança, confiabilidade e eficiência na operação dos veículos. Da mesma forma, a disponibilidade desses insumos permite a realização imediata de manutenções corretivas quando necessárias, evitando paralisações prolongadas e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que o consumo dos produtos varia de acordo com a utilização da frota, a quilometragem percorrida, as horas de trabalho das máquinas, as condições de uso e as necessidades que surgem durante a vigência da ata. Assim, não é possível definir com precisão a quantidade exata de cada item que será utilizada ao longo do período, sendo recomendável o registro de preços para futuras aquisições conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração.

Além da flexibilidade no fornecimento, o Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, economia de recursos públicos, redução de custos com processos licitatórios sucessivos, padronização dos produtos adquiridos e maior agilidade no atendimento das solicitações das diversas Secretarias Municipais, garantindo que os insumos estejam disponíveis sempre que necessários.

Dessa forma, a futura e eventual aquisição de lubrificantes e aditivos revela-se indispensável para assegurar a manutenção da frota municipal em perfeitas condições de funcionamento, contribuindo para a continuidade, eficiência, segurança e economicidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Barbosa/SP, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada, preferencialmente, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio do Termo de Referência, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada à natureza da contratação, em razão da ampla competitividade proporcionada pelo ambiente eletrônico, da celeridade procedimental, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, planejamento e julgamento objetivo.

A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de aquisições futuras, eventuais e parceladas, cuja demanda não pode ser previamente definida com exatidão pela Administração Municipal.

Aplicam-se, ainda, à presente contratação, todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas complementares, regulamentos e princípios aplicáveis às contratações públicas.

3.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observando-se o atendimento integral às especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, requisitos de desempenho e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.

A adoção do julgamento por item justifica-se pela natureza dos objetos pretendidos, visando ampliar a competitividade do certame, possibilitar maior participação de licitantes especializados em diferentes segmentos e assegurar maior economicidade e vantajosidade à Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os produtos objeto da presente contratação deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, observando os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e compatibilidade com a frota municipal, conforme relação de itens e quantitativos.

Todos os materiais deverão ser **novos, de primeiro uso, de primeira linha**, sem sinais de reutilização, recondicionamento, adulteração ou qualquer defeito de fabricação, devendo ser fornecidos em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas pelo fabricante.

Os lubrificantes, fluidos automotivos, graxas, aditivos e demais produtos deverão atender às normas técnicas vigentes, às especificações da **ABNT**, **ANP**, **INMETRO** e demais órgãos competentes, quando aplicáveis, bem como às recomendações dos fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal.

Os produtos deverão apresentar identificação completa contendo, no mínimo, nome do fabricante, marca comercial, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição ou classificação técnica, volume ou peso líquido, número de registro quando exigido pela legislação e demais informações obrigatórias constantes na embalagem.

Os óleos lubrificantes deverão possuir as classificações de desempenho (API, ACEA, SAE, JASO, ISO, DIN, NLGI ou equivalentes) e homologações mínimas exigidas para cada item, conforme especificações constantes da planilha, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com as exigências técnicas estabelecidas.

Os detergentes automotivos, shampoos, desengraxantes, limpa-contatos, desengripantes e demais produtos químicos deverão apresentar elevado desempenho, estabilidade química, segurança de utilização e rendimento compatível com as especificações previstas, observando os índices mínimos de diluição, quando aplicáveis.

Os produtos acondicionados em caixas, baldes, tambores, fardos ou frascos deverão ser entregues exatamente nas apresentações especificadas para cada item, não sendo admitidas embalagens violadas, amassadas, com vazamentos, oxidação, contaminação ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.

Para os itens em que houver previsão de apresentação de amostras, estas deverão ser fornecidas pela licitante vencedora, quando solicitadas pela Administração, para análise técnica e verificação do atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência, podendo ocorrer a desclassificação da proposta caso o produto não atenda aos requisitos estabelecidos.

A relação completa dos itens, respectivas descrições técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados integra este Termo de Referência, constituindo requisito obrigatório para a execução do objeto.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, nas demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais e no levantamento da frota oficial do Município, compreendendo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, tratores, implementos agrícolas e demais equipamentos que necessitam de manutenção preventiva e corretiva.

Na estimativa também foram considerados a periodicidade das manutenções, as recomendações dos fabricantes quanto à substituição de lubrificantes, fluidos e materiais de consumo, o aumento natural do desgaste decorrente da utilização da frota, bem como a necessidade de manter estoque suficiente para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, os quantitativos previstos representam uma estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que efetuará as aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028
O povo continua escrevendo a história!

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD
1	**ADITIVO CONCENTRADO PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO AUTOMOTIVO 1 LITRO**, FORMULADO À BASE DE TECNOLOGIA ORGÂNICA (OAT – ORGANIC ACID TECHNOLOGY), NA COR ROSA, DESTINADO À PROTEÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX, DIESEL E GNV. DEVE PROPORCIONAR PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO, CAVITAÇÃO, SUPERAQUECIMENTO, CONGELAMENTO, INCRUSTAÇÕES E OXIDAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO, INCLUINDO RADIADOR, BLOCO DO MOTOR, BOMBA D'ÁGUA, MANGUEIRAS E CABEÇOTE – **CAIXA COM 24 UNIDADES**	CX	5
2	**ARLA 32 – BALDE DE 20 LITROS:** AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), DESTINADO À REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) EM VEÍCULOS EQUIPADOS COM SISTEMA DE	UNI	180

	REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA (SCR – *SELECTIVE CATALYTIC REDUCTION*), COMPOSTO POR SOLUÇÃO AQUOSA CONTENDO 32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA E 67,5% DE ÁGUA DESMINERALIZADA, PRÓPRIO PARA UTILIZAÇÃO EM MOTORES A DIESEL. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE À ABNT NBR ISO 22241, SER ISENTO DE IMPUREZAS PREJUDICIAIS AO SISTEMA SCR, ACONDICIONADO EM BALDE DE 20 LITROS, ORIGINAL DO FABRICANTE, LACRADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SENDO COMPATÍVEL COM VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS EQUIPADOS COM TECNOLOGIA SCR. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA DE QUALIDADE E PROCEDÊNCIA.		
3	**DETERGENTE ATIVADO CONCENTRADO PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA PROFISSIONAL, ACONDICIONADO EM TAMBOR DE 200 LITROS**, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE DILUIÇÃO DE 1:10 (01 LITRO DO PRODUTO PARA ATÉ 10 LITROS DE ÁGUA), ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA A REMOÇÃO DE INCRUSTAÇÕES INORGÂNICAS, BARRO, POEIRA, GRAXA, ÓLEO, FULIGEM E DEMAIS SUJIDADES ADERIDAS ÀS SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	UNI	5
4	**DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE – AEROSSOL 300 ML (CAIXA COM 12 UNIDADES):** DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE MULTIUSO EM AEROSSOL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 ML, FORNECIDO EM CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES, INDICADO PARA LUBRIFICAÇÃO, PROTEÇÃO, LIMPEZA E DESBLOQUEIO DE PEÇAS METÁLICAS, MECANISMOS, PARAFUSOS, PORCAS, DOBRADIÇAS, ROLAMENTOS, CORRENTES, CABOS, CONEXÕES ELÉTRICAS E DEMAIS COMPONENTES SUJEITOS À OXIDAÇÃO, CORROSÃO OU TRAVAMENTO.	CX	5

5	**DISCO DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO ANALÓGICO, DIÁRIO (24 HORAS), ESCALA DE 125 KM/H**, COMPATÍVEL COM TACÓGRAFOS ANALÓGICOS, DESTINADO AO REGISTRO DE VELOCIDADE, DISTÂNCIA PERCORRIDA, TEMPO DE DIREÇÃO, PARADAS E DESCANSO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO INMETRO. EMBALAGEM: **CAIXA COM 100 UNIDADES.**	CX	5
6	**DISCO DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO ANALÓGICO, SEMANAL (7 DIAS), ESCALA DE 125 KM/H**, COMPATÍVEL COM TACÓGRAFOS ANALÓGICOS, DESTINADO AO REGISTRO DE VELOCIDADE, DISTÂNCIA PERCORRIDA, TEMPO DE DIREÇÃO, PARADAS E DESCANSO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO INMETRO. EMBALAGEM: **CAIXA COM 100 UNIDADES.**	CX	5
7	**DISCO DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO ANALÓGICO, DIÁRIO (24 HORAS), ESCALA DE 180 KM/H**, COMPATÍVEL COM TACÓGRAFOS ANALÓGICOS, DESTINADO AO REGISTRO DE VELOCIDADE, DISTÂNCIA PERCORRIDA, TEMPO DE DIREÇÃO, PARADAS E DESCANSO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO INMETRO. **EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.**	CX	5
8	**ESTOPA PARA LIMPEZA E POLIMENTO, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO RECICLADO OU MATERIAL TÊXTIL DE ALTA ABSORÇÃ**O, INDICADA PARA LIMPEZA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E SUPERFÍCIES, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE ÓLEOS, GRAXAS, TINTAS E OUTROS RESÍDUOS. ACONDICIONADA EM **FARDO COM 50 KG**.	FD	3
9	**GRAXA LUBRIFICANTE PARA PINOS E BUCHAS, À BASE DE SABÃO COMPLEXO DE LÍTIO**, CONTENDO DISSULFETO DE MOLIBDÊNIO (MoS_2), GRAU NLGI 2, INDICADA PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES EM EQUIPAMENTOS PESADOS E MÁQUINAS. DEVERÁ CONTER ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO (EP), APRESENTAR ELEVADA RESISTÊNCIA À LAVAGEM POR	TB	3

	ÁGUA, ALTA ESTABILIDADE À OXIDAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA FERRUGEM E CORROSÃO E EXCELENTE PROTEÇÃO AO DESGASTE SOB CARGAS ELEVADAS. EMBALAGEM: **TAMBOR COM APROXIMADAMENTE 170 KG.**		
10	**LIMPA CONTATO ELÉTRICO EM AEROSSOL**, INDICADO PARA LIMPEZA E DESOXIDAÇÃO DE CONTATOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, COM SECAGEM RÁPIDA, ALTA VOLATILIDADE, NÃO CONDUTOR DE ELETRICIDADE, ISENTO DE RESÍDUOS E SEGURO PARA UTILIZAÇÃO EM CHAVES ELÉTRICAS, CONECTORES, RELÉS, PLACAS ELETRÔNICAS, PAINÉIS, TERMINAIS E DEMAIS COMPONENTES ELÉTRICOS. **EMBALAGEM COM 300 ML. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 UNIDADES.**	CX	5
11	**ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A DIESEL**, MULTIVISCOSO SAE 15W-40, INDICADO PARA MOTORES DIESEL ASPIRADOS OU TURBINADOS, OPERANDO EM CONDIÇÕES SEVERAS DE SERVIÇO. DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS ESPECIFICAÇÕES API CI-4/SL E ACEA E7, OU SUPERIORES, E POSSUIR APROVAÇÃO OU ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES MERCEDES-BENZ MB 228.3, VOLVO VDS-3, CUMMINS CES 20078, CATERPILLAR ECF-1A E ECF-2 E GLOBAL DHD-1, OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES. O PRODUTO DEVERÁ PROPORCIONAR ELEVADA PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE, EXCELENTE CONTROLE DA VISCOSIDADE, ALTA ESTABILIDADE À OXIDAÇÃO, EFICIENTE LIMPEZA DO MOTOR E MAIOR VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES. EMBALAGEM: **BALDE COM 20 LITROS**. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO, PARA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	BD	80

12	**ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV, MULTIVISCOSO SAE 15W-40**, INDICADO PARA MOTORES DE QUATRO TEMPOS, PROPORCIONANDO ELEVADA PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE, ALTA ESTABILIDADE TÉRMICA E À OXIDAÇÃO, EXCELENTE LIMPEZA DO MOTOR, REDUÇÃO DA FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS E MAIOR VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES. DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, À CLASSIFICAÇÃO API SL OU SUPERIOR, E À ESPECIFICAÇÃO ILSAC OU ACEA APLICÁVEL, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE DO VEÍCULO. **EMBALAGEM: FRASCO COM 1 LITRO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 24 UNIDADES. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA.**	CX	6
13	**ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS**, DESENVOLVIDO PARA MOTORES REFRIGERADOS A AR, INDICADO PARA MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS, CORTADORES DE GRAMA, MOTOCICLETAS, MOTONETAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS EM QUE A LUBRIFICAÇÃO SEJA REALIZADA POR MISTURA DO ÓLEO À GASOLINA. DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, À ESPECIFICAÇÃO API TC, JASO FC OU SUPERIOR, PROPORCIONANDO ELEVADA PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE, REDUÇÃO DA FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E EXCELENTE LUBRIFICAÇÃO. **EMBALAGEM: FRASCO COM 500 ML. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA.**	UNI	50
14	**ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV, MULTIVISCOSO SAE 20W-50**, INDICADO PARA MOTORES DE QUATRO TEMPOS, PROPORCIONANDO ELEVADA PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE, ALTA ESTABILIDADE TÉRMICA E À OXIDAÇÃO, EXCELENTE LIMPEZA DO MOTOR E MAIOR VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES. DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, À CLASSIFICAÇÃO API SL OU	CX	6

	SUPERIOR, E ÀS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO VEÍCULO, QUANDO APLICÁVEL. **EMBALAGEM: FRASCO COM 1 LITRO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 24 UNIDADES.** PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO, PARA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.		
15	**ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL, MULTIVISCOSO SAE 5W-30**, INDICADO PARA MOTORES DIESEL ASPIRADOS OU TURBINADOS, INCLUSIVE EQUIPADOS COM SISTEMAS DE PÓS-TRATAMENTO DE GASES DE ESCAPE, QUANDO APLICÁVEL, PROPORCIONANDO ELEVADA PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE, ALTA ESTABILIDADE TÉRMICA E À OXIDAÇÃO, EXCELENTE CONTROLE DE DEPÓSITOS, MAIOR ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL E MAIOR VIDA ÚTIL DO MOTOR. DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, À CLASSIFICAÇÃO API CK-4 OU SUPERIOR (OU ESPECIFICAÇÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR RECOMENDADA PELO FABRICANTE DO MOTOR), BEM COMO ÀS DEMAIS HOMOLOGAÇÕES APLICÁVEIS. **EMBALAGEM: BALDE COM 20 LITROS**. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO, PARA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	BD	20
16	**ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV, MULTIVISCOSO SAE 5W-30**, INDICADO PARA MOTORES DE QUATRO TEMPOS, PROPORCIONANDO ELEVADA PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE, ALTA ESTABILIDADE TÉRMICA E À OXIDAÇÃO, EXCELENTE LIMPEZA DO MOTOR, REDUÇÃO DA FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS, ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL E MAIOR VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES. DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, À	CX	5

	CLASSIFICAÇÃO API SP OU SUPERIOR, ILSAC GF-6 OU ESPECIFICAÇÃO ACEA EQUIVALENTE, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE DO VEÍCULO. **EMBALAGEM: FRASCO COM 1 LITRO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 24 UNIDADES.** PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO, QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO, PARA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.		
17	**ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ISO VG 68**, DE ALTO DESEMPENHO, INDICADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS, FORMULADO COM ÓLEOS BÁSICOS DE ALTA QUALIDADE E ADITIVOS ANTIDESGASTE (AW), ANTIOXIDANTES, ANTICORROSIVOS E ANTIESPUMANTES, PROPORCIONANDO ELEVADA PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE, OXIDAÇÃO, FERRUGEM E CORROSÃO, ALÉM DE EXCELENTE ESTABILIDADE TÉRMICA E DESEMPENHO OPERACIONAL. DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS ESPECIFICAÇÕES DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E ISO 11158 HM, OU EQUIVALENTES OU SUPERIORES. **EMBALAGEM: BALDE COM 20 LITROS. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA.**	BD	20
18	**ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS, TIPO ATF TIPO A**, FORMULADO COM ÓLEOS BÁSICOS DE ALTA QUALIDADE E ADITIVOS ANTIDESGASTE, ANTIOXIDANTES, ANTICORROSIVOS E ANTIESPUMANTES, PROPORCIONANDO EXCELENTE ESTABILIDADE TÉRMICA, RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE E FUNCIONAMENTO SUAVE DOS COMPONENTES. INDICADO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, CONVERSORES DE	BD	5

	TORQUE, DIREÇÃO HIDRÁULICA E DEMAIS SISTEMAS QUE REQUEIRAM FLUIDO TIPO ATF TIPO A, OU ESPECIFICAÇÃO EQUIVALENTE RECOMENDADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. EMBALAGEM: **BALDE COM 20 LITROS. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA.**		
19	**ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS, TIPO ATF TIPO A**, FORMULADO COM ÓLEOS BÁSICOS DE ALTA QUALIDADE E ADITIVOS ANTIDESGASTE, ANTIOXIDANTES, ANTICORROSIVOS E ANTIESPUMANTES, PROPORCIONANDO EXCELENTE ESTABILIDADE TÉRMICA, RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE E FUNCIONAMENTO SUAVE DOS COMPONENTES. INDICADO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, CONVERSORES DE TORQUE, DIREÇÃO HIDRÁULICA E DEMAIS SISTEMAS QUE REQUEIRAM FLUIDO TIPO ATF TIPO A, OU ESPECIFICAÇÃO EQUIVALENTE RECOMENDADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. **EMBALAGEM: FRASCO COM 1 LITRO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 24 UNIDADES.** PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA.	CX	5
20	**ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES, SISTEMAS HIDRÁULICOS E FREIOS ÚMIDOS, SAE 10W-30**, DE ALTO DESEMPENHO, INDICADO PARA TRANSMISSÕES, DIFERENCIAIS, SISTEMAS HIDRÁULICOS, TOMADAS DE FORÇA (PTO) E FREIOS ÚMIDOS DE TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS PESADOS. DEVERÁ PROPORCIONAR EXCELENTE PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE, OXIDAÇÃO, FERRUGEM E CORROSÃO, ALÉM DE ELEVADA ESTABILIDADE TÉRMICA E CONTROLE DE ATRITO PARA EVITAR RUÍDOS NOS FREIOS ÚMIDOS. DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, ÀS ESPECIFICAÇÕES JDM J20C, MASSEY FERGUSON M1145/M1143, CNH MAT 3525/3526, ALLISON C-4 OU ESPECIFICAÇÕES	BD	20

	EQUIVALENTES OU SUPERIORES, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. EMBALAGEM: **BALDE COM 20 LITROS. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA.**		
21	**ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS, SAE 80W**, DE ALTO DESEMPENHO, INDICADO PARA CAIXAS DE CÂMBIO, TRANSMISSÕES, DIFERENCIAIS, REDUTORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE MÁQUINAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS PESADOS, QUANDO RECOMENDADA ESTA VISCOSIDADE PELO FABRICANTE. FORMULADO COM ÓLEOS BÁSICOS DE ALTA QUALIDADE E ADITIVOS ANTIDESGASTE, ANTIOXIDANTES, ANTICORROSIVOS E ANTIESPUMANTES, PROPORCIONANDO ELEVADA PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE, EXCELENTE ESTABILIDADE TÉRMICA, RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA FERRUGEM E CORROSÃO E MAIOR VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES. DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, À CLASSIFICAÇÃO API GL-4 OU ESPECIFICAÇÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. **EMBALAGEM: BALDE COM 20 LITROS. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA.**	BD	20
22	**ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS, SAE 90**, INDICADO PARA CAIXAS DE CÂMBIO, EIXOS E CONJUNTOS DE TRANSMISSÃO QUE REQUEIRAM ESTA VISCOSIDADE. FORMULADO COM ÓLEOS BÁSICOS DE ALTA QUALIDADE E ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO (EP), ANTIOXIDANTES, ANTICORROSIVOS E ANTIESPUMANTES, PROPORCIONANDO ELEVADA PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE, OXIDAÇÃO, FERRUGEM E CORROSÃO, ALÉM DE MAIOR VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES. DEVERÁ ATENDER, NO MÍNIMO, À CLASSIFICAÇÃO API GL-5 OU ESPECIFICAÇÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR,	CX	3

	CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO. EMBALAGEM: **FRASCO COM 1 LITRO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 24 UNIDADES**. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA.		
23	**DETERGENTE DESENGRAXANTE ALCALINO CONCENTRADO (SOLUPAN),** INDICADO PARA LIMPEZA PESADA DE CHASSIS, MOTORES, SUSPENSÕES, RODAS, CAIXAS DE RODA, IMPLEMENTOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SUPERFÍCIES COM ACÚMULO DE ÓLEOS, GRAXAS, BARRO E SUJIDADES PESADAS. PRODUTO DE ALTO RENDIMENTO, COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE 1:10 (1 LITRO DO PRODUTO PARA ATÉ 10 LITROS DE ÁGUA), FORMULADO COM TENSOATIVOS E AGENTES DESENGRAXANTES DE ALTA EFICIÊNCIA, PROPORCIONANDO RÁPIDA REMOÇÃO DE SUJIDADES. **EMBALAGEM: TAMBOR COM 200 LITROS. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA.**	TB	5
24	**SHAMPOO AUTOMOTIVO CONCENTRADO, INDICADO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS** LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM ALTO PODER DE LIMPEZA, ELEVADA FORMAÇÃO DE ESPUMA, AÇÃO DESENGRAXANTE SUAVE, PH NEUTRO OU BIODEGRADÁVEL, NÃO AGRESSIVO À PINTURA, BORRACHAS, PLÁSTICOS E SUPERFÍCIES METÁLICAS. PRODUTO DE ALTO RENDIMENTO, COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE 1:10 (1 LITRO DO PRODUTO PARA ATÉ 10 LITROS DE ÁGUA), PROPORCIONANDO LIMPEZA EFICIENTE SEM DANIFICAR O ACABAMENTO DO VEÍCULO. EMBALAGEM: **TAMBOR COM 200 LITROS. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA.**	TB	5

6. PRAZOS

O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade dos setores requisitantes, em local previamente indicado pela Administração, durante o horário de expediente, observando-se as quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo realizar as aquisições de forma gradual e conforme a efetiva necessidade dos setores públicos municipais.

7. LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega dos materiais será definido no respectivo Pedido de Compra, Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal, podendo ocorrer em qualquer setor, unidade, prédio público, almoxarifado ou local indicado pelo Município de Barbosa/SP, conforme a necessidade administrativa.

As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus adicional ao Município.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos será realizado em conformidade com os artigos 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, devidamente identificadas, sem sinais de violação, vazamentos, amassados ou avarias, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens e documentação apresentada.

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028

O recebimento definitivo será efetuado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, podendo ser realizadas inspeções, testes ou análises, inclusive das amostras apresentadas quando previstas no Termo de Referência.

O povo continua escrevendo a história!

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, produtos fora das especificações ou incompatibilidade com o objeto contratado, a Contratada deverá promover sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados.

9. GARANTIA

Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e desconformidades, observando-se o prazo mínimo estabelecido pelo fabricante e pela legislação aplicável.

Todos os lubrificantes, graxas, fluidos automotivos e demais produtos deverão ser novos, de primeira linha, dentro do prazo de validade, atender às normas técnicas aplicáveis e possuir as especificações e homologações exigidas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos, quando cabíveis.

Durante o período de garantia, caso seja constatado defeito, alteração das características do produto, contaminação, perda de desempenho ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas, a Contratada deverá promover a substituição imediata do produto, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal da Administração.

10. RISCOS

Os principais riscos relacionados à presente contratação são:

- Atraso na entrega dos produtos, comprometendo a execução das manutenções preventivas e corretivas da frota municipal;
- Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou homologações exigidas;
- Entrega de produtos com validade reduzida, embalagens violadas, avariadas ou com indícios de contaminação;
- Descontinuidade no fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Oscilação de mercado que possa impactar a disponibilidade de determinados itens.

Como medidas mitigadoras, serão adotadas as seguintes providências:

- Exigência de produtos de primeira linha e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- Conferência quantitativa e qualitativa dos produtos no momento do recebimento;
- Possibilidade de solicitação de amostras e catálogos técnicos para os itens previstos no edital;
- Aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços em caso de descumprimento contratual;
- Substituição obrigatória dos produtos recusados ou que apresentem defeitos, sem qualquer ônus para a Administração;
- Acompanhamento da execução contratual por servidor formalmente designado como gestor e fiscal da contratação, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal de 2026.
Para o exercício de 2026, a execução financeira ocorrerá pela seguinte classificação orçamentária:

- **Ficha Orçamentária**: 027.
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo.
- **Secretaria responsável**: Secretaria de Administração Pública.

- **Ficha Orçamentária**: 072, 340, 083 e 079.
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo.
- **Secretaria responsável**: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- **Ficha Orçamentária**: 089, 090, 091, 332, 345, 355, 288, 286, 297, 299, 309.
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo.
- **Secretaria responsável**: Bloco de Atenção Básica

- **Ficha Orçamentária**: 163.
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo.
- **Secretaria responsável**: Agricultura.

- **Ficha Orçamentária**: 206, 207 e 208.
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo.
- **Secretaria responsável**: Gestão Transporte de Alunos.

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa e da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente prestados, contemplando os veículos segurados, coberturas contratadas, período de vigência da apólice e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028

O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante apresentação das certidões competentes, bem como à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal, na execução contratual ou nas informações constantes da apólice, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, devendo os dados bancários constarem expressamente nos documentos fiscais apresentados.

13. FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto a eventuais irregularidades, falhas ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por atos praticados pela contratada.

14. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação será mantido **sob sigilo**, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na fase preparatória e no julgamento da licitação.

O orçamento estimativo constará em documento próprio, juntado aos autos do processo administrativo, sendo divulgado somente após o encerramento da fase de lances, quando cabível, ou nos casos expressamente previstos na legislação.

A adoção do orçamento sigiloso visa preservar a competitividade do certame, estimular a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e evitar o direcionamento dos preços ofertados pelos licitantes.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:

I – fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, marcas homologadas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

II – entregar os produtos novos, de primeira linha, em perfeitas condições de uso, nas embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, identificadas e dentro do prazo de validade;

III – garantir que os lubrificantes, graxas, fluidos automotivos e demais produtos atendam às especificações técnicas, classificações, homologações e recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos, quando aplicáveis;

IV – realizar as entregas nos prazos, locais e quantidades definidos pela Administração, conforme as solicitações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

V – substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados por apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, validade inadequada ou desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação;

VI – responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

VII – manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Administração;

IX – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

X – cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança, saúde ocupacional e demais legislações aplicáveis ao fornecimento dos produtos.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

I – emitir as Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração;

II – disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por meio de servidor formalmente designado;

IV – receber provisória e definitivamente os produtos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

V – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo sua substituição quando necessário;

VI – efetuar os pagamentos à Contratada, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente;

VII – comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;

VIII – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028
O povo continua escrevendo a história!

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação será realizada por meio de Registro de Preços, destinando-se ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme a demanda efetivamente apresentada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não gerando à Administração a obrigação de aquisição integral dos itens registrados, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a conveniência, necessidade do serviço público e disponibilidade orçamentária.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicáveis, bem como às recomendações dos fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e princípios que regem a Administração Pública.

Integram este Termo de Referência todos os documentos técnicos, planilhas, especificações e demais anexos que compõem o processo administrativo, os quais passam a fazer parte integrante da futura Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.